



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI Nº. 13.257/2020
(Paulo Sergio Martins)

Inclui dever de notificação em caso de maus-tratos a animais.

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Os condomínios residenciais, por meio de seu síndico ou administrador, comunicarão aos órgão de segurança pública sobre a ocorrência ou existência de indícios, nas áreas comuns ou nas unidades condominiais, de:

I – violência doméstica ou familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso;

II – maus-tratos a animais.”

Justificativa

Apesar da conscientização da sociedade por meio das mídias sociais e de inúmeros protetores independentes, infelizmente ainda é comum a ocorrência de maus-tratos a animais. Com o crescimento populacional do município, muitas pessoas procuram a segurança e o conforto dos condomínios; conseqüentemente levam consigo seus *pets*, que muitas vezes não conseguem se adaptar ao novo espaço e acabam sofrendo com as condições de moradia ou até mesmo abuso e crueldade.

O animal é de responsabilidade de seu tutor, que deve zelar não apenas por mantê-lo saudável e em ambiente seguro, mas também por qualquer dano que ele causar a outrem. Portanto, os *pets* devem ter um espaço adequado ao seu porte, com higiene redobrada, devem ser vacinados, ter alimentação de qualidade e água à vontade, além de exigirem atenção e carinho.

Por isso, mesmo que não haja abuso direto, com a falta de qualquer uma das condições mínimas para uma vida de qualidade o animal pode estar sofrendo maus-tratos.

A presente emenda ao projeto de lei busca contribuir para o enfrentamento da violência contra os animais, pois é de extrema importância notificar as autoridades competentes quando houver indícios de ocorrência de maus-tratos.

Sala das Sessões, 26/08/2021

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”